

Ao Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux
Presidente do Supremo Tribunal Federal
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

c/cópia para o Exmo. Sr. Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi
Juiz auxiliar da Presidência e Coordenador do DMF/CNJ

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DA VIDA E SAÚDE DOS PRESOS(AS) E SERVIDORES(AS) PENITENCIÁRIOS(AS). COVID-19.

As instituições e as organizações abaixo assinadas, com fundamento no art. 5º, XLIX, da CF/88, no art. 3º, art. 41, VII, da art. 61, VIII, todos da Lei Federal nº 7.210/84 e na Resolução nº 01/2020 da CIDH, vêm perante V. Exa, requer a prorrogação da vigência da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça por mais 3 (três) meses, pelos motivos de ordem fática e jurídica expostos a seguir.

Considerando a declaração de pandemia para o novo coronavírus (Covid-19) em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública em todo o território nacional, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19)¹;

Considerando a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério de Saúde em que foi declarado estado de transmissão comunitária da Covid-19 em todo o território nacional²;

Considerando a necessidade de resguardar a integridade física e mental das pessoas privadas de liberdade (art. 5º, XLIX, da CF/88);

Considerando que as pessoas privadas de liberdade mantêm todos os direitos não atingidos pela sentença penal condenatória, dentre eles, o direito à vida e à saúde (art. 3º e 41, VII, da Lei Federal nº 7.210/84);

Considerando a orientação da Organização Mundial de Saúde, para que sejam evitadas aglomerações de pessoas;

Considerando que as unidades prisionais brasileiras somente possuem celas coletivas, o que é de conhecimento de todas as autoridades que trabalham no sistema penitenciário, aumentando sensivelmente os riscos de rápida disseminação do novo coronavírus

¹ **Decreto Legislativo nº 6/2020.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-legislativo-249090982>.

² **Portaria nº 454/2020 do Ministério da Saúde.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt454-20-ms.htm.

(Covid-19), além de violar mandamento contido na Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal) no sentido de que as celas devem ser individuais:

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

- a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;
- b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) (*grifos nossos*)

Considerando que a grande maioria das unidades prisionais brasileiras apresentam grave quadro de superlotação, visto, no último levantamento do INFOPEN com dados de junho de 2019 divulgado pelo Departamento Penitenciário Nacional, havia o déficit de 312.125 (trezentas e doze mil e cento e vinte e cinco) vagas no sistema penitenciário³;

Considerando que, dado o quadro de grave superlotação existente nas unidades prisionais brasileiras, torna-se inviável a separação adequada de presos(as) com suspeita de doenças infectocontagiosas, como tuberculose, sarampo, hanseníase, H1N1 e o novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas mortas por Covid-19 no Brasil não pertencem a grupos de risco⁴,

³ **Déficit no sistema prisional brasileiro cresce apesar de criação de vagas, diz Infopen.** Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/02/14/deficit-no-sistema-prisional-brasileiro-cresce-apesar-de-criacao-de-vagas-diz-infopen.ghtml>

⁴ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/saude/coronavirus-25-dos-mortos-nao-e-do-grupo-de-risco/>).

mostrando o acerto da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça na reavaliação das prisões cautelares e antecipação da progressão de regime e concessão de prisão domiciliar para presos(as) sentenciados(as);

Considerando que 2/3 (dois terços) das infecções por corona vírus (Covid-19) são causadas por pessoas assintomáticas, conforme estudo da Universidade de Columbia nos Estados Unidos sobre os casos registrados em Wuhan, na China⁵;

Considerando que eventuais barreiras sanitárias montadas pela Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária são inócuas, tendo em vista a superlotação das unidades prisionais e o fato de que a maior parte dos casos de Covid-19 são transmitidos por pessoas assintomáticas que, por não apresentarem sintomas, não vão ser identificadas nem separadas das demais pessoas presas, constituindo um fator de alto risco para a propagação do novo coronavírus (Covid-19) no interior do sistema prisional;

Considerando os 21.949 (vinte e um mil e novecentos e quarenta e nove) pessoas prevas confirmadas com o novo coronavírus (Covid-19) e os 106 (cento e seis) pessoas presas que faleceram por conta da enfermidade, conforme boletim divulgado em 9 de setembro de 2020 pelo Conselho Nacional de Justiça⁶;

⁵ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/pessoas-sem-sintomas-sao-responsaveis-por-dois-tercos-das-infeccoes-de-coronavirus-24307692>

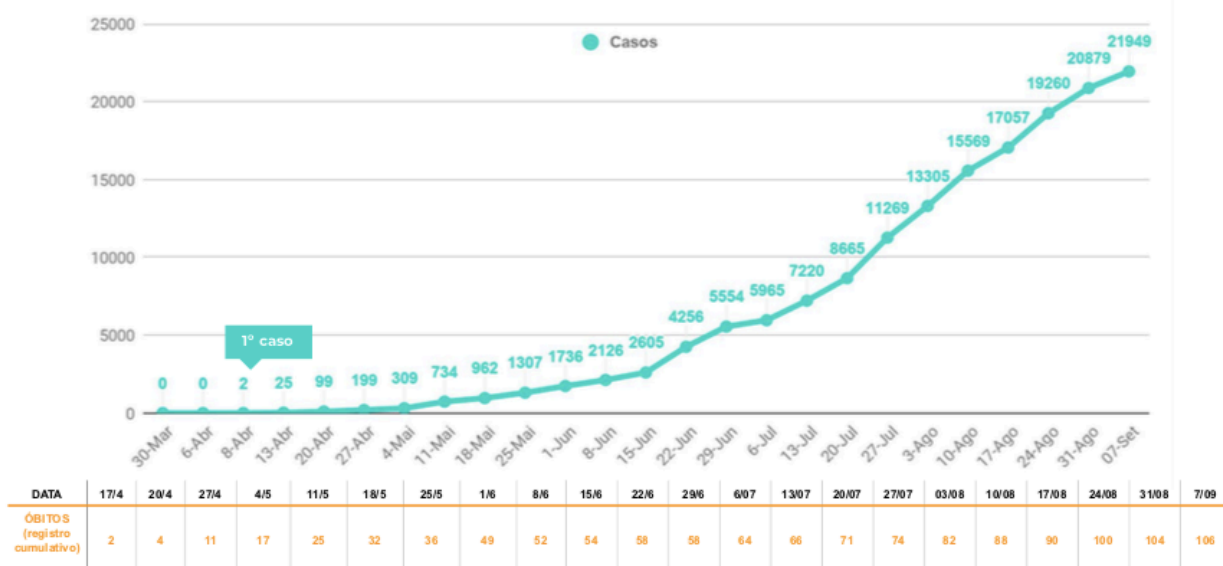
⁶ **Boletim da Covid-19 no sistema prisional do CNJ divulgado em 9 de setembro de 2020.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-09.09.20.pdf>

Considerando os 8.518 (oito mil e quinhentos e dezoito) servidores(as) penitenciários(as) confirmados(as) com o novo coronavírus (Covid-19) e os 78 (setenta e oito) servidores(as) penitenciários(as) que faleceram por conta da enfermidade, conforme boletim divulgado em 9 de setembro de 2020 pelo Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que, no sistema prisional brasileiro, a curva de casos de presos confirmados com Covid-19 e de óbitos ainda está em tendência de alta, conforme gráfico abaixo extraído do Boletim divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça em 8 de setembro de 2020:

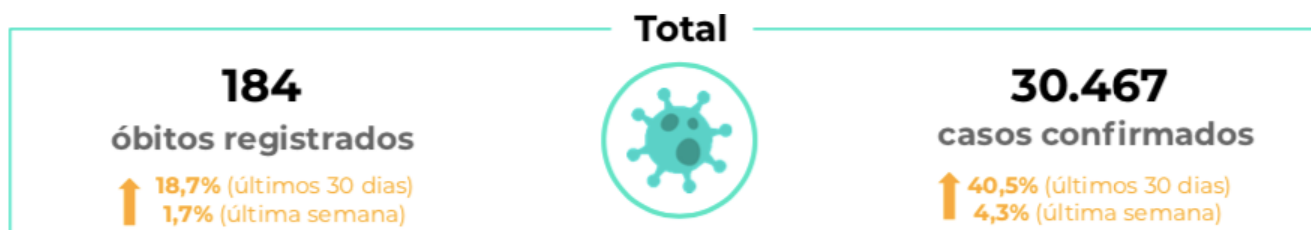
Evolução no número de casos e óbitos - Sistema Prisional

Pessoas Presas



Fonte: Boletim da Covid-19 no sistema prisional do CNJ divulgado em 9 de setembro de 2020

Considerando que, nos últimos 30 (trinta) dias, o quantitativo de pessoas presas e servidores(as) penitenciários(as) que testaram positivo para a Covid-19 aumentou 40,5% e o total de óbitos cresceu 18,7%, consoante Boletim divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça em 8 de setembro de 2020:



Fonte: Boletim da Covid-19 no sistema prisional do CNJ divulgado em 9 de setembro de 2020

Considerando que a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020 do CNJ, que foi prorrogada pela Recomendação nº 68, de 17 de junho de 2020 do CNJ, expira em 16 de setembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 01, de 10 de abril de 2020, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos⁷ que determina a adoção de medidas para reduzir as aglomerações nos presídios e a implementação de medidas alternativas à pena de prisão:

45. Adotar medidas para enfrentar a aglomeração nas unidades de privação da liberdade, inclusive a reavaliação dos casos de prisão preventiva para identificar os que podem ser convertidos em medidas alternativas à privação da liberdade, dando prioridade às populações

⁷ **Resolução nº 01, de 10 de abril de 2020, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.** Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>.

com maior risco de saúde frente a um eventual contágio pela COVID-19, principalmente os idosos e mulheres grávidas ou com filhos lactantes.

46. Assegurar que, nos casos de pessoas em situação de risco em contexto de pandemia, se avaliem os pedidos de benefícios carcerários e medidas alternativas à pena de prisão. (grifos nossos)

Considerando que a República Federativa do Brasil possui contra si medidas provisórias deferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, determinando a proteção da vida e da integridade pessoal de todas as pessoas privadas de liberdade do Complexo Penitenciário de Pedrinhas no Maranhão, no Complexo Penitenciário do Curado em Pernambuco, no Instituto Plácido de Sá Carvalho no Rio de Janeiro e na Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS) no Espírito Santo⁸;

Considerando que os dados mostrados acima revelam que a curva da quantidade de pessoas presas e servidores(as) penitenciários(as) confirmados(as) com o novo coronavírus (Covid-19) e falecidos(as) com enfermidade ainda está ascendente, tornando necessária a manutenção das medidas preventivas à disseminação da Covid-19 no sistema penitenciário constantes da Recomendação nº 62/2020 do CNJ;

Com base nas considerações expostas acima e alicerçado no art. 5º, XLIX, da CF/88, no art. 3º, art. 41, VII e art. 61, VIII, todos da Lei Federal nº 7.210/84 e na Resolução nº 01/2020 da CIDH, as instituições e organizações abaixo assinadas requerem a prorrogação da vigência da Recomendação nº 62/2020 do CNJ por mais 3 (três) meses.

⁸ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-05/brasil-e-ouvido-em-audiencia-em-corte-da-oea-sobre-sistema>

Nestes termos,
Pede deferimento.

Núcleo de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Maranhão – NEP/DPEMA

Defensoria de Cooperação e Conflitos da Defensoria Pública de Minas Gerais

Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública de São Paulo

Pastoral Carcerária Nacional - CNBB

Núcleo De Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM

Instituto de Estudos da Religião - ISER

Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ (LADIH/UFRJ)

Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas

Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH-SC

Conectas Direitos Humanos

Núcleo Institucional do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDECA D. Luciano Mendes de Almeida, Associação Beneficente São Martinho

Rede Justiça Criminal

Grupo de Apoio às Pessoas em Vulnerabilidade da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina - GAPV

Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos

Infovírus: observatório sobre pandemia e prisões

CEDD (Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação/UnB)

Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD

Secretaria de Atuação no Sistema Prisional, da Defensoria Pública da União.

Grupo Asa Branca de Criminologia UNICAP/UFPE

Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos - LABTRAB/UFMG

Frente Estadual pelo Desencarceramento do Amazonas

Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias (NEPP/UFAL)

Frente Estadual pelo Desencarceramento do Ceará

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPRJ

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC)

Frente Estadual pelo Desencarceramento RJ

AFAPERJ - Associação dos Familiares e Amigos Presos e Egressos do Estado do RJ

Eu sou Eu - A Ferrugem

Elas Existem-Mulheres Encarceradas

Coletivos de Familiares de presos e presas do Estado da Bahia

Frente Estadual pelo Desencarceramento- BA

Frente Estadual Pelo Desencarceramento-MG

Associação De Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade- MG

Coletivo Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas

Vera Lúcia Dalzotto, Coordenação da mulher privada de liberdade no Estado do Rio Grande do Sul

Ile Ase Opo Iya Olodoide-SP

IDMJR- Iniciativa Direito a Memória e Justiça Racial

Instituto de Cultura e Consciência Negra Nelson Mandela

Coletivo Amazônico LesBiTrans

COMUNEMA - Coletivo de Mulheres Negras Maria-Maria

CFNTX - Centro de Formação da Negra e do Negro da Transamazônica e Xingu

ZarabatanaINFO-Ciberativistas Negras Amazônicas

Rede de Cooperação Negra e LGBTQIA+ 'Pretas & Coloridas'

Frente Estadual pelo Desencarceramento RN

Frente Estadual pelo Desencarceramento ES

Liberta Elas- Pernambuco

Instituto Por Direitos e Igualdade (IDI)

Movimento de Mães e Familiares do Curió

AMAR Nacional Associação de Mães e Amigos da Criança e Adolescente em Risco

Mães de Manguinhos

Movimento Moleque

Fórum Social de Manguinhos

Rede de mães e familiares vítimas de violência da Baixada Fluminense

Deputado Distrital Fábio Felix, Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Núcleo de Defensores Públicos Especializados em Execução Penal da DPE CE - NUDEP

Justiça Global

Plataforma Brasileira de Política de Drogas - PBPD

Conselho da Comunidade de Joinville-SC

Centro dos Direitos Humanos Maria da Graça Braz - Joinville SC

Coletivo Catarinense Memória, Verdade e Justiça

Comissão Pró Comitê de Combate à Tortura em SC